



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

EDITAL Nº 328/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO. A Prefeitura Municipal de Canoas, torna pública, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo de seleção de projetos culturais, por meio do Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2022, com a finalidade de fomentar a economia da cultura local e incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos) que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania no município de Canoas. Prazo de inscrição: **21/09/2022** a **21/10/2022**. Inscrições: através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

EDITAL Nº 328/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nedy de Vargas Marques, TORNA PÚBLICO, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo de seleção de projetos culturais, por meio do Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2022, com a finalidade de fomentar a economia da cultura local e incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos) que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania no município de Canoas, de acordo com os seguintes itens e condições:

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais, por meio do Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2022, com a finalidade de fomentar a economia da cultura local e incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos) que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania.

2.2. Será destinado, conforme dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Cultura, um montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para o Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2022.

2.2.1. Cada projeto não poderá ultrapassar o valor de 10% do montante destinado a este Programa, ou seja, até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.3. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor apresentado no projeto selecionado, quando disponível saldo orçamentário, conforme Art. 2º e 7º do Decreto PIC Nº 408/2012.

2.4. Serão concedidos incentivos de 100% (cem por cento) do valor de cada projeto selecionado, que tenham por finalidade a realização de um produto cultural no município de Canoas.

2.4.1. O Edital contemplará, no mínimo, um projeto em uma das seguintes linguagens artístico- culturais:

a) Artes Visuais: abrangerá a produção de obras artísticas, realização de exposições, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à proposta a ser realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Visuais (Pintura, Escultura, Fotografia, Artesanato, Desenho, Gravura, Artes Gráficas, Moda, Customização, Performances, Intervenções Urbanas e Linguagens Virtuais);

b) Artes Cênicas: compreenderá espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Cênicas (Teatro e Circo);

c) Música: incluirá ações que contemplem criação e produção musical, realização de shows, oficinas, pesquisas, aquisição e manutenção de instrumentos musicais, gravação e registro sonoro e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Música;

d) Dança: abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Dança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

- e) Tradição ou Folclore:** abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Tradição ou Folclore;
- f) Livro, Leitura e Literatura:** contemplará ações de criação literária, revistas, jornais, fanzines e demais impressos, mídias eletrônicas, oficinas literárias, hora do conto, pesquisas e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todos os estilos literários;
- g) Audiovisual:** incluirá ações como obra em vídeo (mídia magnética) e mídias digitais (inclusive aparelhos celulares e similares), aquisição de equipamentos para a realização do projeto, organização de oficinas, pesquisas, realização de mostras e outras formas de difusão da produção audiovisual, inclusive por meios eletrônicos;
- h) Patrimônio Cultural:** abrangerá ações que contemplem a pesquisa, o resgate da memória, a recuperação e a preservação de acervo histórico-cultural (fotos, documentos, peças, entre outros), a Capoeira e a Cultura Afro-brasileira;
- i) Artes Integradas:** contemplará ações que não se enquadrem nas áreas anteriores ou que contemplem, de forma integrada, mais de uma área artística, a exemplo do Carnaval e do Hip-hop.

2.4.2. Caso haja aquisição de materiais ou equipamentos para a realização do projeto, o valor, não deve ultrapassar 30% do total solicitado para o projeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital:

- a)** Pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 anos completos (considerada a data de inscrição) ou, no caso de menor, representado por responsável;
- b)** Pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural, a exemplo de associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, organizações da sociedade civil de interesse público (OSICs), organizações sociais (OS), entre outros.
- c)** Trabalhadores da Cultura residentes ou não no município de Canoas, Conforme o Decreto 06/2016, em seu Art. 2º§1º, dispõe que: no mínimo 70% (setenta por cento) dos projetos selecionados deverão ser de proponentes residentes no município de Canoas.

3.2. É vedada a apresentação de projetos culturais:

3.2.1. Aos integrantes da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais – CAPC, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;

3.2.2. Aos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares de 1º grau.

3.3. São vedadas as inscrições das pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos que:

3.3.1. Possuam, em seu quadro ou grupo, participante da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais (CAPC), ou qualquer integrante da Secretaria Municipal da Cultura de Canoas;

3.3.2. Apresentem, como proponentes, representantes legais, coordenadores ou outros integrantes, que tenham vínculo conjugal, parentesco de 1º grau ou relação profissional conforme citado no item 3.3.1;

3.3.3. Cujo proponente ou qualquer um dos integrantes da banda/grupo que estiver com pendências na prestação de contas, seja de projetos realizados através do Microcrédito Cultural, PIC (Programa de Incentivo à Cultura) entre outros instrumentos jurídicos;

3.3.4. Proponente que esteja com o nome inscrito em dívida ativa no Município.

3.4. Os proponentes poderão inscrever apenas um projeto pessoa física ou jurídica.

3.5. Os proponentes com projetos selecionados e premiados no edital 296/2021 – Chamamento Público poderão participar do processo seletivo desde que apresentem projeto com objeto diferente do contemplado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

4. DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

4.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **21 de setembro à 21 de outubro de 2022**, através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br

4.1.1. As inscrições dos projetos culturais se darão por meio do preenchimento completo do **Formulário de Apresentação de Projetos Culturais devidamente preenchidos e assinados – disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br acompanhado da documentação relacionada no item 5 deste edital**, junto com a **Planilha Financeira**.

a) No ato do preenchimento do **Formulário de Apresentação de Projetos Culturais**, o proponente deverá obrigatoriamente **indicar apenas uma linguagem artística na qual o projeto se enquadra**.

b) A **planilha financeira** no formato Excel deverá ser solicitada para a SMCULT pelo e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br

4.1.2. Os proponentes deverão encaminhar seus projetos (FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS), e toda a documentação conforme item 5.1 ou 5.2, **através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br** . Será de responsabilidade do proponente encaminhar o projeto e todos os anexos no **formato PDF**.

4.1.3. Após o período especificado no Item 4.1, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos para habilitação, iniciando-se a fase de análise interna dos documentos recebidos pela SMCULT.

4.2. Não serão aceitas, em nenhuma circunstância, inscrições realizadas fora do prazo estabelecido neste edital.

4.3. Para efetivar a inscrição é necessária a apresentação dos seguintes itens:

4.3.1. Preenchimento **integral** do Formulário de Apresentação de Projetos Culturais (Anexo I), sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos apresentados.

4.3.2. Apresentar a documentação indicada no item 5.1 (PESSOA FÍSICA) ou 5.2 (PESSOA JURÍDICA).

4.4. A SMCULT procederá a conferência dos documentos apresentados e serão homologados, apenas aqueles que cumprirem todos os requisitos deste Processo Seletivo.

4.5. No ato de preenchimento do Formulário de Apresentação das Propostas Culturais, o proponente deverá obrigatoriamente indicar **apenas uma** linguagem artística na qual o projeto se enquadra.

4.7. A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceita todos os termos e obrigações constantes neste EDITAL.

4.8. Apenas serão aceitas inscrições de propostas nas quais as interpretações abarcadas estejam desembaraçadas de direitos autorais, sob responsabilidade exclusiva do responsável pela inscrição.

4.9. A Secretaria de Cultura não se responsabiliza pelas inscrições que não forem finalizadas ou ainda não realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros anti-spam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, problemas de conexão de internet por casos fortuitos ou de força maior.

4.10. É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de uma mesma proposta.

4.11. Constatado este fato, a Secretaria de Cultura anulará sumariamente as inscrições anteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, será considerada apenas a última inscrição apresentada que será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

- 4.12. Os projetos deverão apresentar portfólio com no máximo 10(dez) páginas de acordo com a área cultural;
- 4.12.1. Destacar no portfólio o nome do proponente sempre que se fizer necessário;
- 4.12.2. Quando apresentar fotos em grupo, identificar o proponente;
- 4.12.3. O portfólio poderá conter fotografias, metodologia de pesquisa e links;
- 4.12.3.1. Caso não haja a possibilidade de acesso aos links os mesmos serão desconsiderados.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ANEXADA NO ATO DE INSCRIÇÃO

5.1. PESSOA FÍSICA:

- 5.1.1. Preenchimento completo do Formulário de Inscrição e Apresentação dos Projetos Culturais (Anexo I)
- 5.1.2. Planilha Financeira preenchida conforme projeto: (solicitar para a SMCULT a planilha editável pelo e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br);
- 5.1.3. Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
- 5.1.4. Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade.
- 5.1.5. Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário (Modelo Anexo IV).
- 5.1.6. Portfólio no formato PDF com no máximo 10 (dez) páginas com o nome do proponente em destaque;
- 5.1.6.1. Considera-se como Portfólio: matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou certificados e diplomas/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada e/ou declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento.
- 5.1.7. Currículo dos artistas envolvidos no projeto.

5.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

- 5.2.1. Preenchimento completo do Formulário de Inscrição e Apresentação dos Projetos Culturais (Anexo I);
- 5.2.2. Planilha Financeira preenchida conforme projeto: (solicitar para a SMCULT a planilha editável pelo e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br);
- 5.2.3. Cópia da Carteira de Identidade ou CNH do representante legal da entidade;
- 5.2.4. Cópia do CPF do representante legal da entidade, quando não conste o número no documento de identidade;
- 5.2.5. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor;
- 5.2.6. Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário (Modelo Anexo IV).
- 5.2.7. Portfólio no formato PDF com no máximo 10 (dez) páginas com o nome do proponente em destaque;
- 5.2.7.1. Considera-se como Portfólio: matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou certificados e diplomas/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

ou privada e/ou declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento.

5.2.8. Currículo dos artistas envolvidos no projeto.

6. DOS ANEXOS ESPECÍFICOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. No caso do projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração, devidamente assinada, por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

6.2. No caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo e/ou similares, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termo de autorização e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros, e constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

6.3. No caso exclusivo de publicação de livro deverá ser apresentado o “boneco¹” ou ebook, com o texto completo da obra a ser editada.

6.4. No caso de produção audiovisual deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes materiais:

6.4.1. Produção em Ficção – roteiro em tratamento adiantado, com divisão de cenas, diálogos não decupado;

6.4.2. Produção em Documentário – pré-roteiro com previsão de estrutura e lista de possíveis depoimentos;

6.4.3. Produção em Animação – *storyboard* de diálogo e textos completos;

6.4.4. Finalização – roteiro em tratamento adiantado, com divisão de cenas, textos completos, não decupado e amostra de material captado em MOVE, MP4 ou link disponibilizado para consulta;

6.4.5. Produção de Podcast – pré-roteiro do conteúdo.

6.5. No caso de gravação ou realização de espetáculo/show deverá ser apresentado o repertório, a ficha técnica, letras de todas as músicas (que não sejam instrumentais) com, no mínimo, 1/3 dessas ou espetáculos músicas.(link da plataforma digital utilizada).

6.6. No caso de apresentações relacionados a teatro, dança, folclore ou outras áreas, deverá ser apresentado o texto completo, quando for o caso, e a descrição da concepção do espetáculo².

6.7. No caso da realização de oficinas, workshops ou cursos, o projeto deverá conter a apresentação do conteúdo programático³.

6.8. No caso de realização de pesquisa, deverá ser descrita a metodologia da pesquisa a ser empregada.

6.9. No caso de haver envolvimento de menores na realização do projeto, o proponente deverá anexar autorização assinada, junto com a cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis pelo menor.

6.10. Indicar no Plano de Trabalho o local onde todas as ações presenciais serão desenvolvidas, bem como anexar, carta de interesse (anuência) da(s) entidade(s) em receber o

¹ – **Boneco** – projeto gráfico de um produto, que apresenta os elementos (tipologia, imagens, formato, etc.) da forma como se deseja utilizar em sua versão final.

²-**Concepção do espetáculo** – descrição e desenvolvimento da ideia geradora da encenação, abordando aspectos como: espaço cênico pretendido, contexto histórico, época e local da ação, estrutura formal, gênero, estilo, coreografia, número de atores, bailarinos, performances, informações sobre cursos de cenário, iluminação e música (trilha sonora).

³-**Conteúdo Programático** – Detalhamento de conhecimentos, habilidades e atividades, ordenados em sequência lógica, que possibilita o alcance dos objetivos preestabelecidos em um processo ensino-aprendizagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

material, espetáculo, oficina, workshop, evento entre outros, ou o que seja o produto da realização do projeto.

7. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

7.1. Os projetos culturais inscritos neste edital passarão por 02 (duas) etapas de avaliação:

a) Etapa de Habilitação:

Composta pelos seguintes servidores da SMCULT:

| Servidor | Matrícula | Cargo |
|--------------------------------|-----------|-------------------------|
| Alexsandra Zanette Welyky | 75591 | Assessora Técnica II |
| Bianca Dorneles Avila Pinheiro | 125126 | Assessora de Governança |
| Deise Viegas de Azevedo | 92223 | Chefe de Unidade |

b) Etapa de Análise de Mérito

7.2. A **etapa de habilitação** consiste na conferência dos documentos e adequação do projeto às normas do Edital, realizada pela Diretoria de Linguagens Culturais e Eventos que será divulgada e publicada no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC.

7.2.1. Serão habilitados na 1ª Etapa os projetos culturais cuja inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.

7.2.2. Serão inabilitados na 1ª Etapa os projetos culturais inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:

7.2.2.1. Ausência de qualquer dos documentos exigidos nos itens 5.1 ou 5.2;

7.2.2.2. Projetos manuscritos;

7.2.2.3. Projetos incompletos (ausência de páginas constantes do formulário ou campos em branco);

7.2.2.4. Apresentem em sua planilha físico/financeira erro de soma ou itens incompatíveis com a natureza do Edital e/ou do projeto;

7.2.2.5. Não estabeleçam diálogo expresso com a Cultura e/ou com suas áreas afins;

7.2.2.6. Não apresentem os “anexos específicos” listados no item 6, e que não apresentem **justificativa para a ausência** dos referidos anexos;

7.2.2.7. Apresentem em seu Plano de Trabalho despesas relacionadas com **alimentação; aquisição de terrenos, imóveis ou veículos automotores e acessórios; construção, reforma ou benfeitorias de bens imóveis; aquisição de instalações comerciais;**

7.2.2.8. Não prevejam em seu Plano de Trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

7.2.2.9. Não prevejam no projeto a realização de no mínimo 02 (duas) contrapartidas.

7.2.2.10. Inscrição do projeto em mais de **uma** linguagem artístico-cultural.

7.3. Etapa de Análise de Mérito – será realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais – CAPC a ser instituída e nomeada por Decreto em conformidade do artigo 4º da Lei Nº 5680/2012.

7.4. Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão de Avaliação de Projetos – CAPC pautar-se-á, no conceito de *Tridimensionalidade da Cultura*, considerando os seguintes critérios:

| CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO | |
|--|------------------|
| Critérios | Pontuação Máxima |
| Aspectos técnicos/financeiros | 30 |
| Viabilidade do projeto de acordo com a proposta orçamentária | 10 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

| | |
|--|------------|
| Capacidade técnica da equipe envolvida no projeto de acordo com o currículo apresentado | 10 |
| Metodologia | 10 |
| Aspectos de Fomento | 20 |
| Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva | 10 |
| Efeito multiplicador do projeto | 10 |
| Aspectos de Abrangência | 20 |
| Descentralização da produção e do acesso | 10 |
| Acessibilidade física e acessibilidade de conteúdo do Projeto ao Público, compatíveis com as características do objeto | 10 |
| Aspectos Simbólicos | 20 |
| Desenvolvimento de experiências significativas | 10 |
| Proposta inovadora e singular | 10 |
| Aspectos de Relevância | 10 |
| Relevância da contrapartida sociocultural | 10 |
| TOTAL | 100 |

Nota 1: 0 (zero) não atende ao critério de pontuação e 05 (cinco) ou 10 (dez), de acordo com a nota máxima do critério, atende plenamente.

7.4.1. Aspectos técnicos/financeiros – máximo 30 pontos

a) Viabilidade do projeto de acordo com a proposta orçamentária: compreende-se como viável um projeto que seja exequível de acordo com uma proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesas do projeto, de forma detalhada e compatível com os preços de mercado; – **0 a 10 pontos**

b) Capacidade técnica da equipe envolvida no projeto de acordo com o currículo apresentado: entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos, inferida por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados, de realizar, com êxito, o projeto proposto – **0 a 10 pontos**;

c) Metodologia – verificar-se-á se o plano de ação evidencia claramente a conexão entre objetivos, justificativa, resultados previstos, cronograma e orçamento para a plena execução do objeto – **0 a 10 pontos**.

7.4.2. Aspectos de Fomento – máximo 20 pontos

a) Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva: entende-se por incentivadora da formação, da capacitação e da difusão de informações uma ação de cunho artístico-cultural que favoreça o crescimento da bagagem técnica e do repertório de conhecimentos dos artistas, gestores e agentes culturais. É a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento do mercado cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos, diretos e indiretos ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes, entidades culturais e a outras áreas envolvidas do Município de Canoas – **0 a 10 pontos**;

b) Efeito multiplicador do projeto: é a competência de difusão dos saberes artístico-culturais capacitando atores sociais na promoção da continuidade da ação – **0 a 10 pontos**;

7.4.3. Aspectos de Abrangência – máximo 20 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

a) Descentralização da produção e do acesso: entende-se como descentralizadora da produção e do acesso ações que incrementem o desenvolvimento de iniciativas em diversas regiões (quadrantes) do Município, utilizando mão de obra de artistas, técnicos e agentes culturais locais atendendo o público de forma abrangente – **0 a 10 pontos;**

b) Acessibilidade física e acessibilidade de conteúdo do Projeto ao Público, compatíveis com as características do objeto: entende-se por acessibilidade a capacidade do projeto de formar público e promover o acesso aos bens culturais por ele gerados. A Acessibilidade FÍSICA deve oferecer facilitadores para a locomoção no espaço físico, já a Acessibilidade de CONTEÚDO deve prever medidas para compreensão do projeto (Libras, Braille, entre outros) – **0 a 10 pontos.**

7.4.4. Aspectos Simbólicos – máximo 20 pontos

a) Desenvolvimento de experiências significativas: entende-se como desenvolvimento de experiências significativas a capacidade de promover e estimular o contato e a fruição do público com a arte, a cultura de forma universal – **0 a 10 pontos;**

b) Proposta inovadora e singular: analisar-se-á se o projeto busca novas práticas ou releituras no campo cultural – **0 a 10 pontos;**

7.4.5. Aspectos de Relevância – máximo 10 pontos

a) Relevância da contrapartida sociocultural: compreendida como a ação, além, do projeto que contribua para a democratização e ampliação do conhecimento cultural e incremento da produção cultural local – **0 a 10 pontos.**

7.5. A pontuação final será de no máximo 100 (cem) pontos. O projeto que não alcançar 60% da pontuação máxima não será recomendado.

7.6. Dos projetos recomendados, a CAPC realizará análise conjunta, através de reunião plenária.

Nota 1: O total de projetos a serem selecionados nessa etapa estarão sujeitos ao limite de financiamento estabelecido no item 1.2 deste Edital.

Nota 2: Os aspectos quanto a análise de mérito a ser realizado pela CAPC, se dará sob a relevância do projeto dentro de cada área, o valor a ser despendido e as respectivas contrapartidas ofertadas.

7.6.1. A CAPC apresentará também a relação de projetos em caráter de suplência.

7.7. O resultado dessa fase, incluindo os projetos selecionados e a lista de suplência, será divulgado e publicado no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC.

7.8. No caso dos projetos selecionados não atenderem integralmente ao previsto no item 8 deste Edital, estes serão eliminados oportunizando o chamamento dos projetos suplentes.

7.9. O(s) projeto(s) suplente(s) serão chamados respeitando a classificação por mérito e considerando o saldo remanescente, dando prioridade a área que foi eliminada, não podendo ultrapassar o montante estabelecido no item 1.2.

8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA CONTEMPLADOS

8.1. Em decorrência do que se expressa no parágrafo único do artigo 6º do Decreto 408/2012, os contemplados deverão apresentar, num prazo de até 3 (três) dias úteis, a documentação complementar, referentes aos itens 8.2 ou 8.3 deste Edital que deverá ser encaminhada para o e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br imprescindível à efetivação do contrato e posteriormente do repasse.

8.2. Pessoa Física:

8.2.1. Comprovante de situação cadastral do CPF

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Federais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

e) Comprovante bancário em nome do proponente no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e conta corrente, ou poupança (*ex: cópia do cartão bancário (onde conste o número da conta), cópia de cheque*).

f) Ficha cadastro (Anexo II) preenchida e assinada pelo contemplado.

8.3. Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos:

a) Cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos,

b) Cópia do Certificado de MEI;

c) Cópia do Registro Comercial ou Contrato Social;

d) Comprovante de regularidade junto ao FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

g) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Certidão Negativa da Débito Trabalhista, conforme prescrito na Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

i) Comprovante bancário em nome do proponente no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e conta corrente pessoa jurídica (*ex: cópia do cartão bancário onde conste o número da conta, ou cópia de cheque*);

j) Ficha cadastro (Anexo III) preenchida e assinada pelo representante.

8.4. No caso dos projetos selecionados não atenderem integralmente ao previsto no item 8 deste Edital, estes serão eliminados oportunizando o chamamento de projetos suplentes, conforme estabelecido no item 7.9.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições, com base na Lei 8.666/93, art. 41, § 1º. Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados à SMCULT através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br

9.3. A Secretaria Municipal de Cultura deverá julgar e responder à impugnação em até 03(três) dias úteis.

9.4. O proponente poderá interpor recurso na etapa de habilitação (Anexo VII) respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br

9.4.1. Durante a fase recursal não será permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição.

9.4.2. Caso o recurso seja indeferido o proponente não poderá mais recorrer.

9.5. O proponente poderá interpor recurso na etapa de julgamento, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br

9.6. Toda documentação apresentada na fase de recurso (Anexo VI) deverá vir acompanhada de justificativa.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. O resultado da Etapa de Habilitação será publicado no DOMC (item 7.2), podendo ainda, ser divulgado no site www.canoas.rs.gov.br

10.2. O resultado final dos projetos selecionados por este Edital (relação dos projetos selecionados na etapa de julgamento e relação dos projetos suplentes) será publicado no DOMC (item 7.7), podendo ainda, ser divulgado no site www.canoas.rs.gov.br

10.3. É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar as publicações dos resultados conforme subitens anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

11. DO REPASSE DE VALORES

11.1. Para o repasse dos recursos correspondente aos projetos selecionados, a Secretaria Municipal de Cultura firmará **contrato**, (Anexo VIII), com as pessoas físicas e/ou jurídicas contempladas pelo *Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2022*.

11.2. Conforme item 1.3 deste Edital, o pagamento será realizado em parcela única, ficando o repasse condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.3. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Contrato e após o depósito do recurso em conta bancária apresentada.

11.4. Os gastos deverão ser executados, exclusivamente, na realização das metas previstas no Plano de Trabalho.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Compete ao contratado:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes do Projeto, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;

b) Prever, na elaboração do Plano de Trabalho, a contratação de Contador, de acordo com valores praticados no mercado e/ou responsabilizar-se em acompanhar os trâmites fiscais, financeiros e a prestação de contas do projeto;

c) Responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à confecção de ficha catalográfica, registro da obra junto à Fundação Biblioteca Nacional e ISBN, no caso de projeto selecionado na área do Livro, Leitura e Literatura;

d) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

e) Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;

f) Prever em seu Plano de Trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

g) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

h) Executar os projetos somente dentro da vigência estabelecida, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Contrato;

i) Divulgar, obrigatoriamente, a identidade visual do *Programa de Incentivo à Cultura – PIC* e a identidade visual da Prefeitura de Canoas em todas as peças promocionais relativas à ação, bem como mencionar o financiamento recebido em todas as atividades relacionadas ao cumprimento do objeto, conforme manual de utilização da logomarca;

j) Submeter à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Escritório de Comunicação, toda proposta de veiculação da identidade visual do Programa de Incentivo à Cultura – PIC e da identidade visual da Prefeitura de Canoas devendo ser enviada para o endereço eletrônico: projetosculturais@canoas.rs.gov.br para posterior divulgação.

k) Encaminhar o Relatório Final, referentes à execução do projeto, de acordo com o formulário disponibilizado pela Diretoria Linguagens Culturais e Eventos da SMCULT;

l) Guardar as notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do Plano de Trabalho executado, por um período de 05 (cinco) anos, para fins de possíveis auditorias e para consulta do Município;

m) Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto financiado com recursos do Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2022;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

n) Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado.

12.2. Compete à Secretaria Municipal da Cultura:

a) Acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital;

b) Garantir o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho e com o estabelecido no Contrato;

c) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

13.DA CONTRAPARTIDA

13.1. A contrapartida deverá ser uma proposta original do proponente de acordo com o projeto apresentado, realizada através de cota social considerando o retorno de interesse público.

13.1.1. A contrapartida compreende a execução de 02 (duas) atividades, podendo ser realizada por meio de apresentações, oficinas, workshops, performances, exposições, palestras, exibições e/ou difusões ou outras ações, de acordo com a linguagem artístico-cultural definida no Plano de Trabalho do projeto. Na proposta deverá constar expressamente todo o plano de desenvolvimento das atividades de contrapartida, lugar de realização, carga horária, público atendido (perfil e quantidade);

13.1.2. Toda a execução da contrapartida do projeto selecionado deverá ser realizada no Município de Canoas, preferencialmente nos equipamentos culturais do Município;

13.1.3. A efetivação da contrapartida poderá, ainda, ser realizada em programas, projetos e ações promovidas pelo Município de Canoas, mediante convite prévio;

13.1.3.1. É responsabilidade do contemplado a produção necessária para a plena execução das ações da contrapartida.

13.1.3.2. A contrapartida deverá ser executada em comum acordo com a SMCULT.

13.2. No caso do projeto resultar em produto cultural de caráter permanente, como EP (extended play), CD's, livros, filmes, vídeos ou outros, além do retorno mencionado, deverá ser efetuada doação de parcela desta edição, equivalente a um percentual mínimo de 10% ao acervo municipal, para uso público.

13.3. Quando se tratar de projeto que implique o subitem anterior, não será permitido à realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.

13.4. Toda a execução da contrapartida do projeto selecionado deverá ser realizada no Município de Canoas;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

14.2. Quaisquer alterações no projeto, depois de selecionado, deverão ser previamente submetidas à Comissão da etapa de habilitação 7.1 (responsável pelo acompanhamento dos projetos e análise e aprovação do Relatório Parcial e Final de Execução). As alterações deverão ser instruídas de **justificativa devidamente fundamentada**, incluída a adequação orçamentária. **As alterações somente poderão ser efetivadas depois de aprovadas.**

14.3. No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme subitem anterior deverá ser preservado o **objeto** e o caráter da proposta originalmente selecionada.

14.4. As solicitações de alteração de que tratam os subitens anteriores deverão ser encaminhadas através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

14.5. De acordo com o Decreto nº 6, de 5 de Janeiro de 2016, no mínimo 70% (setenta por cento) dos projetos selecionados deverão ser de proponentes residentes no município de Canoas.

14.6. Integram o presente Edital os anexos e instruções de preenchimento que estarão disponibilizados no site www.canoas.rs.gov.br.

14.7. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

14.8. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.9. Será de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, bem como dos demais dados cadastrais.

14.10. Fica vedada a transferência de titularidade dos projetos, salvo em caso de morte ou impedimento legal do titular.

14.11. Os casos omissos, relativos a este Edital, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

14.12. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone (51)34257702 opção 4, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada à Rua Ipiranga, nº 105, Centro, Canoas/RS, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h e/ou obtidas pelo e-mail: cultura@canoas.rs.gov.br

14.13. Anexos que fazem parte deste Edital:

Anexo I – Formulário de Inscrição e Apresentação dos Projetos Culturais;

Anexo II – Ficha Cadastro Pessoa Física;

Anexo III – Ficha Cadastro Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Residência em nome de terceiros;

Anexo V – Formulário para interposição de recurso na etapa de habilitação;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Do Gestor.

15.1.1. A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura - SMCULT

Nome: Alessandra Dornelles Ferreira; **Cargo:** Secretária Municipal; **Matrícula:** 124507

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Da Fiscalização Administrativa.

A fiscalização administrativa do Contrato ficará a cargo de servidor efetivo lotado na SMCULT, tendo como principal atribuição garantir que se cumprirá o objeto do Contrato resultante do processo de seleção em termos quantitativos e qualitativos, assim como acompanhar e fazer cumprir as obrigações item 12.

Nome: Kecilly Monociglo de Ávila; **Cargo:** Diretora de Linguagens Culturais e Eventos; **Matrícula:** 125365

Município de Canoas, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

EDITAL Nº 328/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

ANTES DE PROTOCOLAR CERTIFIQUE-SE QUE TODOS OS CAMPOS DO FORMULÁRIO ESTEJAM PREENCHIDOS E QUE TODOS OS DOCUMENTOS FORAM INSERIDOS, POIS A FALTA DE QUAISQUER DESTES DOCUMENTOS ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DO PROJETO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

ÁREA ARTÍSTICA-CULTURAL DO PROJETO

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

PESSOA FÍSICA PESSOA JURÍDICA

NOME DO PROPONENTE

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

Nº

COMPLEMENTO

BAIRRO

CEP

CIDADE

UF

TELEFONE

CELULAR

RG

ÓRGÃO EXP.

PIS

NOME RESPONSÁVEL

(Somente em caso de PJ)

E-MAIL

3 - DESCRIÇÃO/APRESENTAÇÃO DO PROJETO

(Descreva seu projeto apresentando uma síntese do que deseja realizar, detalhando a ação ou a atividade cultural, qual sua relevância, público alvo, principais envolvidos, quando e onde será desenvolvido).

4 - IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO

1 - NOME

CPF

FUNÇÃO NO PROJETO

2 - NOME

CPF

FUNÇÃO NO PROJETO

3 - NOME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

| | |
|-----|-------------------|
| CPF | FUNÇÃO NO PROJETO |
|-----|-------------------|

| | |
|----------|-------------------|
| 4 - NOME | |
| CPF | FUNÇÃO NO PROJETO |

| | |
|----------|-------------------|
| 5 - NOME | |
| CPF | FUNÇÃO NO PROJETO |

| | |
|----------|-------------------|
| 6 - NOME | |
| CPF | FUNÇÃO NO PROJETO |

| | |
|----------|-------------------|
| 7 - NOME | |
| CPF | FUNÇÃO NO PROJETO |

| | |
|----------|-------------------|
| 8 - NOME | |
| CPF | FUNÇÃO NO PROJETO |

| | |
|----------|-------------------|
| 9 - NOME | |
| CPF | FUNÇÃO NO PROJETO |

| | |
|-----------|-------------------|
| 10 - NOME | |
| CPF | FUNÇÃO NO PROJETO |

5 - OBJETIVOS DO PROJETO

(Defina o que pretende alcançar com a realização do projeto).

6 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

(Destaque a relevância do projeto, esclareça porque ele deve acontecer, qual o diferencial que apresenta e justifica o aporte dos recursos públicos).

7 - RESULTADOS PREVISTOS PELO PROJETO - METAS

(Os resultados devem traduzir o alcance das metas estipuladas pelos objetivos).

ATIVIDADE

UNIDADE DE MEDIDA

QUANTIDADE

(Detalhamento e quantificação das metas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

Justificativa para não apresentação de anexos

ASSINATURA DO PROPONENTE:

DATA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

EDITAL Nº 328/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – PLANILHA FINANCEIRA

Disponível na forma editável no site da prefeitura

ANEXO II – CADASTRO DA PESSOA FÍSICA

NOME COMPLETO:

TIPO: () SERVIDOR () FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO / TERCEIRO ()
OUTROS

NACIONALIDADE:

NACIONALIDADE:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

CPF

DATA DE NASCIMENTO:

RG:

RAÇA:

ORGÃO EMISSOR:

INSS

PIS

CBO (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE
OCUPAÇÕES)

ESCOLARIDADE:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE:

E-MAIL

CELULAR:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PESSOA FÍSICA

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

EDITAL Nº 328/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III – CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|-----------------------------|---------------------------------|---------------------|---------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ): | <input type="checkbox"/> MATRIZ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | DATA DE FUNDAÇÃO: ___/___/_____ |
| | <input type="checkbox"/> FILIAL | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | |

NOME EMPRESARIAL:

NOME FANTASIA:

CNAE-F PRINCIPAL:

CNAE-F SECUNDÁRIAS:

| | |
|---------------------------|---------|
| SÓCIOS/ADMINISTRADOR(ES): | CPF(S): |
| 1 – | |
| 2 – | |
| 3 – | |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

| | | |
|-----------|--------|-------------|
| ENDEREÇO: | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|-----------|--------|-------------|

| | | | |
|-----|--------|-----------|----|
| CEP | BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
|-----|--------|-----------|----|

| | |
|-----------|------------|
| TELEFONE: | E-MAIL: |
| CONTATO: | HOME PAGE: |

DADOS BANCÁRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

| | | |
|-------|---------|----------------|
| BANCO | AGÊNCIA | CONTA CORRENTE |
|-------|---------|----------------|

OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PESSOA JURÍDICA

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

EDITAL Nº 328/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
EM NOME DE TERCEIROS**

Eu, _____(nome), _____(nacionalidade)
_____, _____(estado civil), _____(profissão)
_____, inscrito (a) no CPF sob nº _____ declaro para os
devidos fins que _____(nome), _____
(nacionalidade)_____, _____(estado civil), _____
(profissão)_____, inscrito (a) no CPF sob nº _____ e no
RG nº _____ possui residência e domicílio à _____
(Rua/Avenida), nº _____(bairro), CEP nº _____ no
município de Canoas – RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

EDITAL Nº 328/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Proponente:
CNPJ/CPF:
Título do Projeto:
Número de protocolo:
E-mail de Cadastro:

REFERÊNCIA

- Recurso ao resultado da Etapa de Habilitação;
 Recurso ao resultado da Etapa de Julgamento.

JUSTIFICATIVA

Empty box for justification.

(Município), de

de 2022.

(Assinatura do responsável legal do projeto)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

EDITAL Nº 328/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

PROCESSO DE ORIGEM Nº 60727/2022

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416.0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito em exercício Sr. Nedy de Vargas Marques doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXX, pessoa física/jurídica inscrita no CPF/CNPJ XXXXXXXX doravante denominado **CONTRATADO(A)**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, de acordo com o Edital nº 328/2022, Processo nº 60.727/2022, com fulcro no artigo 25, Caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a realização do projeto cultural: “XXXXXXXXXX” que prevê (colocar resumo do projeto).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R\$ XXX (XXXX reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO, protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão – CAC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

- I – Cumprir fielmente o projeto aprovado e o Contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Contrato, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- III – Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- IV – Executar o projeto dentro da vigência prevista no Contrato, conforme proposto no plano de trabalho aprovado, que será parte integrante do Contrato, independente de traslado;
- V – Realizar a contrapartida de acordo com plano de trabalho aprovado em conformidade com o Edital Público nº 328/2022- SMCULT e com a Lei nº 5.680/2012;
- VI – Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades e para a plena execução das ações da contrapartida;
- VII – Ceder ao Município de Canoas o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução do plano de trabalho do projeto contemplado e da contrapartida;
- VIII – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

IX – Submeter à Secretaria SMCULT, para prévia apreciação e aprovação, a utilização da logomarca do Programa de Incentivo à Cultura – PIC e logotipo da Prefeitura de Canoas, em quaisquer materiais gerados a partir da execução do plano de trabalho aprovado, conforme manual de utilização da logomarca, enviando a solicitação para o endereço eletrônico: cultura@canoas.rs.gov.br;

X – Divulgar o financiamento do *Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2022* em todas as formas de comunicação, que se relacionam ao projeto selecionado, ainda que não mencionadas no plano de trabalho;

XI - Guardar as notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do plano de trabalho aprovado, por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria Municipal de Cultura;

XII – Atender com presteza à Secretaria Municipal de Cultura, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto financiado com recursos do *Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2022*;

XIII – Facilitar o acesso da comissão Especial – CE a todas as informações, documentos, materiais e ações relativas à execução do plano de trabalho conforme o objeto do projeto financiado;

XIV– Utilizar os recursos do Contrato conforme definido no plano de trabalho do projeto financiado, nos termos em que foi aprovado, de acordo com a legislação vigente;

XV – Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado;

XVI – Participar de capacitação e encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura sobre a execução, contrapartida e prestação de contas referente ao plano de trabalho do projeto selecionado.

XVII – Obter licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;

XVIII – Obter autorização junto aos locais onde todas as ações serão desenvolvidas, bem como apresentar carta de interesse da(s) entidade(s) em receber o material, espetáculo, oficina, workshop, evento entre outros, ou o que seja o produto da realização do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – Coordenar, supervisionar e fiscalizar o projeto de acordo com o plano de trabalho aprovado, através da Comissão Especial – CE instituída e nomeada por Portaria;

II – Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme o plano de trabalho do projeto selecionado;

III – Assumir ou transferir, dentro da possibilidade, a responsabilidade pelo objeto do contrato, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;

IV – Emitir Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização referentes ao cumprimento do objeto e contrapartida contidos no plano de trabalho aprovado;

V – Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I – O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária.

II – Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

III – Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no plano de trabalho aprovado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

I – Qualquer alteração no plano de trabalho, depois de assinado o Contrato, deverá ser feita por escrito e deverá ser previamente submetida à Comissão Especial – CE, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;

II – No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Município de Canoas;

CLÁUSULA OITAVA – DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Para o Relatório Final de Execução do presente Contrato, o CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

I-Encaminhar Relatório Final de Execução sobre o desenvolvimento do projeto, de acordo com formulário disponibilizado pela Diretoria de Linguagens Culturais e Eventos – SMCULT;

II-Entregar o relatório supracitado na Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, na Rua Ipiranga, 120, Centro, aos cuidados da Comissão Especial da SMCULT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo de vigência deste Contrato, conforme previsto em sua Cláusula Terceira;

III – Organizar o relatório incluindo registros fotográficos, filmagens, listas de presença, pesquisa de satisfação da comunidade envolvida e outros registros de possíveis desdobramentos das ações e contrapartidas previstas no plano de trabalho bem como os registros comprobatórios da realização do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I – Se o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) Advertência via e-mail.

b) Devolução do recurso recebido, a ser creditado em até 30 dias após o não cumprimento do prazo máximo para execução da proposta selecionada.

c) Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 60727/2022

f) Da aplicação da sanção caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOMC de cancelamento do Contrato.

II – Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros e correção monetária;

III – Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no plano de trabalho, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

O presente Contrato:

I – Vincula-se ao Edital de Seleção nº. XXX/2022 e ao plano de trabalho apresentado pelo CONTRATADO;

II – Rege-se por suas normas e pela Lei nº. 8.666/93. Lei n. 5680 de 09 de março de 2012, Decreto n. 408/2012, e Processo Administrativo nº XXX/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas nas seguintes dotações:

13.392.0048.2201.0000.3.3.90.31-1

Reduzido 1111

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ de 2022.

Prefeito em Exercício

Contratado(a)